



PROJETO DE LEI N° _____/GVMC/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° **4901/2025**

DATA: **05/09/2025**

HORA: **11h:23min**

“Dispõe sobre o dever de comunicação à Câmara Municipal de Porto Velho, pelo Poder Executivo, acerca de contratações e procedimentos administrativos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal com o **dever de comunicar** à Câmara Municipal de Porto Velho toda e qualquer contratação ou procedimento de aquisição de bens e serviços cuja soma ultrapasse o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo:

- I - contratos administrativos em geral;
- II - pregões eletrônicos ou presenciais;
- III - processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- IV - atas de registro de preços;
- V - convênios e instrumentos congêneres.

Art. 2º A comunicação de que trata o artigo anterior deverá:

- I - ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, homologação ou adesão;
- II - ser encaminhada por meio eletrônico oficial ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, com cópia aos gabinetes de todos os vereadores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO GABINETE VEREADOR
MARCOS COMBATE**



III - conter, no mínimo:

- a) identificação do processo administrativo e número do contrato;
- b) objeto da contratação ou aquisição;
- c) valor total envolvido;
- d) nome da empresa ou entidade contratada, com respectiva razão social e CNPJ;
- e) modalidade da contratação (pregão eletrônico, inexigibilidade, ata de registro de preços, entre outras modalidades previstas em lei);
- f) secretaria ou órgão demandante;
- g) prazo de execução ou de vigência do contrato.

Art. 3º As comunicações recebidas deverão ser lidas e registradas em plenário na primeira sessão ordinária subsequente ao seu recebimento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei será comunicado, de imediato, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público, para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de setembro de 2025.

MARCOS COMBATE

Vereador Independente - CMPV - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO GABINETE VEREADOR
MARCOS COMBATE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade de comunicação à Câmara Municipal de Porto Velho, pelo Poder Executivo, acerca de contratações, licitações, pregões eletrônicos, processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, atas de registro de preços, convênios e instrumentos congêneres que ultrapassem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A proposta tem como fundamento o fortalecimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da **publicidade, moralidade, eficiência e transparência**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Esses princípios impõem à gestão pública não apenas a necessidade de agir dentro da legalidade, mas também de assegurar à sociedade mecanismos efetivos de controle e fiscalização dos atos administrativos.

É inegável que contratações de grande vulto possuem elevado impacto financeiro, social e econômico para o Município. A ausência de comunicação formal e tempestiva ao Poder Legislativo dificulta o acompanhamento e a fiscalização preventiva, abrindo margem para insegurança, questionamentos e até mesmo para práticas que possam fragilizar a gestão pública.

Ao estabelecer que tais contratações sejam obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal em prazo razoável, o presente Projeto de Lei contribui para:

1. Ampliar a transparência administrativa - garantindo que os vereadores e, por consequência, a sociedade tenham acesso às informações mais relevantes sobre a utilização dos recursos públicos;
2. Fortalecer o papel fiscalizador do Legislativo - permitindo que o acompanhamento dos atos do Executivo ocorra de forma preventiva, antes que eventuais irregularidades possam se consolidar;
3. Promover maior eficiência na gestão - uma vez que a exigência de comunicação formal estimula práticas administrativas mais organizadas e documentadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO GABINETE VEREADOR
MARCOS COMBATE**



4. Estimular a participação social e o controle externo - pois ao dar ciência pública das grandes contratações, cria-se um ambiente de maior confiança e segurança na condução dos recursos municipais.

Importante ressaltar que a proposição não cria novas despesas para o Município, tratando-se apenas de um mecanismo de comunicação e publicidade administrativa, que utiliza os meios eletrônicos já disponíveis e institucionalizados.

Diante do exposto, esta Casa de Leis tem a oportunidade de aprovar um instrumento jurídico que fortalece o papel do Legislativo, garante maior transparência à sociedade e contribui para uma gestão municipal mais responsável e eficiente.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que, sem dúvidas, representa um marco no fortalecimento da democracia e da fiscalização dos recursos públicos em nosso Município.

MARCOS COMBATE

Vereador Independente - CMPV - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO

Rua Belém, 139 - Embratel, CEP: 76820-734 - contato: 69 9 9282-8699



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 05/09/2025, 09:59:20